



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 5714

PARECERES N.ºs 5714

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 31 de março de 2014.

Ofício nº 55/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 31/2014

48/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para incluir atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 487.350,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Redação

Com. Orçamento, Finanças e Cont.

Câmara Municipal de Assis, 08.04.14

.....
Chefe do Departamento de Registro

PROT. 001628 CAMARA M. ASSIS 04-04-2014 14:17



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 31/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem o objetivo de incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2014, a atividade 636 – Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida.

Propõe, também, a abertura de crédito adicional, especial, no valor de R\$ 487.350,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais) para ocorrer com referida atividade, no âmbito do referido Programa, visando a execução de trabalho técnico social junto aos futuros 570 (quinhentos e setenta) moradores do Residencial Santa Clara, que se encontra em fase de construção em nosso município.

O Trabalho Técnico Social baseia-se na premissa de que a participação dos beneficiários promove uma melhor adequação das intervenções às necessidades e demandas dos grupos sociais envolvidos, apresentando-se como contribuição significativa para a sustentabilidade do empreendimento.

A participação comunitária nas intervenções compromete os beneficiários, levando-os a exercerem seus direitos e deveres, propiciando a compreensão e a manifestação da população atendida acerca das intervenções, permitindo a afirmação da cidadania e transparência na aplicação dos recursos públicos.

A realização do Trabalho Técnico Social favorece a correta apropriação e uso dos imóveis, sistemas e melhorias implantados, promovendo a mobilização e a participação social por meio de atividades de caráter sócio-educativo, da instituição e/ou fortalecimento de bases associativas, de ações direcionadas à geração de trabalho e renda e de educação sanitária, ambiental e patrimonial.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão advindos de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, provenientes dos valores repassados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, nos termos do artigo 3º da presente propositura.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 31/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como, abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 487.350,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de março de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 51/14

PARECERES N.ºs 51/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

48/14

Dispõe sobre a inclusão de Projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.014 o seguinte projeto: 636 - PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 487.350,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

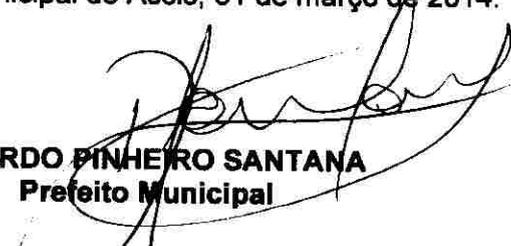
02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02	FUNDO M. A. SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0043.1.636	PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - P.Jurídica.....	<u>R\$487.350,00</u>
Fonte Recurso – 05 – Transferência de Recursos Federais - Vinculados		
Aplicação – 500.0027 - Proj. de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida		

T O T A L.....R\$487.350,00

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pela Caixa Econômica Federal no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 31 de março de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Grau de sigilo
#PÚBLICO *Pl. 31***CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ASSIS/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, NA FORMA ABAIXO:**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, constituída pelo Decreto Nº 66.303, de 06.03.1970, alterado pelo Decreto -Lei Nº 1.259 de 19 de fevereiro de 1.973 e regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473 de 05.06.2008, e publicado no Diário Oficial da União em 06 de Junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul - Quadras 4, lote ¾, em Brasília - DF, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Sra. Célia Marisa Molinari de Mattos, RG 10.905.582 - SSP/SP, CPF 017.721.628-09, nos termos da procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília-DF, Livro 2877, Fls. 029, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE ASSIS/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.179.941/0001-35 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr Ricardo Pinheiro Santana, portador do RG 23.282.679-1, CPF 250.627.878-82, residente e domicillado à Rua Dom Jose Lazaro Neves, 393, em Assis/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizados no empreendimento denominado RESIDENCIAL SANTA CLARA, cadastrado no SIAPF sob o nº 0383.123-60 constituído de 570 (quinhentos e setenta) unidades habitacionais, localizado à Rua Santo Antonio, Conjunto Habitacional Assis III, em Assis/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Projeto de Trabalho Social de que fala a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 9 (nove) meses, no período de 06 de março de 2014 até 05 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – O prazo citado no Caput desta Cláusula poderá ser estendido por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio.

Parágrafo Segundo – Para celebração de Termo Aditivo a CONVENIADA deverá apresentar a justificativa e a proposta de reprogramação do Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 487.350,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CAIXA obriga-se a:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato
- b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor.
- c) analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- d) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA, nas condições estabelecidas neste Convênio;

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com a CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido
- f) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pela CAIXA e comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais, como, por exemplo, cupom de pedágio e passagens intermunicipais. As despesas com pessoal devem ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pela CAIXA na conta corrente nº 0284 / 006 / 88-9 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e execução das atividades previstas no cronograma de execução físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO - A CAIXA se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação CONVENIADA, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Primeiro - Caso a conta bancária da Entidade Executora citada na CLÁUSULA SEXTA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente transferido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A Conveniada providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Presidente Prudente/SP, 22 de janeiro de 2014.
Local/Data

PELA CAIXA

PELA CONVENIADA

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

LUCIANO BERNABÉ
CPF 000.309.818/08

Nome: _____
CPF: _____

LIEGE CRISTINA H. EDERLI
CPF: 288.202.018-01



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 60/2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA INCLUSÃO DE PROJETO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 487.350,00 DESTINADOS AO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 487.350,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais) destinados ao Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida.

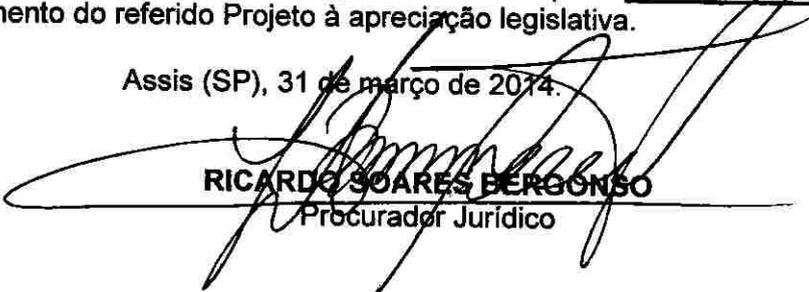
O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 31 de março de 2014.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico